

MENSAGEM N° 015/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Exmo. Sra. Presidente,

Ilmos. Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando para a apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei, que **"INSTITUI, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente proposição tem como objetivo criar o Programa Municipal de Transporte Universitário, medida de extrema relevância social e educacional para a juventude chavalense.

Muitos estudantes de nosso município enfrentam dificuldades financeiras e logísticas para frequentarem diariamente cursos superiores e técnicos em cidades vizinhas, devido à ausência de instituições de ensino desse nível em Chaval. O custo com transporte, muitas vezes elevado, acaba sendo um fator de exclusão, impedindo que jovens de baixa renda tenham acesso à formação profissional e acadêmica.

Ao instituir o transporte universitário, o Município de Chaval estará investindo no futuro de sua juventude, garantindo igualdade de oportunidades, reduzindo desigualdades sociais e estimulando a formação de profissionais qualificados que, no futuro, poderão contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade.

Trata-se, portanto, de uma medida que alia educação, cidadania e justiça social, fortalecendo a responsabilidade do poder público em apoiar a formação dos jovens e assegurar que a falta de recursos financeiros não seja um obstáculo para o direito à educação.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço para a juventude e para o futuro de nosso município.

Na certeza de poder contar com esta casa legislativa e atender as exigências dos órgãos concedente dos recursos, **SOLICITAR-SE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, NA REGULAR TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO.**

Atenciosamente,


CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito do Município de Chaval/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL
RECEBIDO EM 11/09/2025




PROJETO DE LEI MUNICIPAL, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Apresentação: *11.09.2025*
PL N°: *015/2025*
fs: *11:59*

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Transporte Universitário, com a finalidade de garantir aos estudantes residentes no Município de Chaval, regularmente matriculados em instituições de ensino superior e técnico-profissionalizante, **O ACESSO AO TRANSPORTE COLETIVO** partindo de ponto a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação em Chaval até os polos educacionais localizados nos municípios vizinhos em um raio de até 100 km.

Art. 2º. O transporte universitário será ofertado prioritariamente em caráter gratuito, podendo o Poder Executivo, mediante regulamentação, estabelecer critérios de participação, contrapartida ou subsídio parcial, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º. Poderão usufruir do programa os estudantes que comprovarem:

- I – residência fixa no Município de Chaval;
- II – matrícula ativa em instituição de ensino superior ou curso técnico fora do município;
- III – frequência mínima de 75% nas aulas, comprovada mensalmente.



Art. 4º. Constituem obrigações dos estudantes beneficiários:

- I – apresentar, semestralmente, comprovante de matrícula e de frequência;
- II – zelar pela conservação dos veículos e pelo bom uso do serviço;
- III – respeitar os horários e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – manter conduta adequada durante a utilização do transporte;
- V – comunicar imediatamente à Secretaria qualquer alteração na matrícula ou na situação acadêmica.

Art. 5º. O transporte será ofertado em horários compatíveis com os turnos de aulas, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a demanda e a disponibilidade de frota.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições de ensino, associações estudantis ou empresas de transporte para viabilizar a execução do programa.

Art. 7º. Caso a demanda por utilização do transporte universitário seja superior a disponibilidade financeira e operacional do município a secretaria municipal de educação deverá estabelecer processo de seleção dos usuários do transporte considerando para tanto:

I – Renda percapita familiar, tendo prioridade a quantidade de alunos com menor renda percapita dentro do número de vagas ofertadas no transporte.

II – Caso haja empate na adoção deste critério deve-se observar como critério de desempate:

- a. Universitários veteranos em detrimento de calouros;
- b. Persistindo o empate deve-se considerar a idade dos universitários, tendo primazia pela vaga aquele aluno de maior idade.

Art. 8º. Os universitários, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, deverão instituir uma comissão universitária que será composta por membros das diversas universidades/faculdades e/ou institutos Federais de ensino técnico ou superior para mediar as demandas entre os estudantes e o poder executivo municipal.



Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, aos 11 dias do mês de setembro de 2025.


CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito do Município de Chaval/CE

